



## FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

### TERMO DE ADESÃO AO FIES E AO FG-FIES Nº 1 SEM LIMITAÇÃO DE VALOR

**UNIAO EDUCACIONAL E CULTURAL CANDELARIA - UNICANDELARIA ( )**, com natureza jurídica de **Outras Formas de Associação** e atividade econômica principal **Educação superior - graduação e pós-graduação**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.699.857/0001-45** e no Cadastro de instituições e Cursos do Ministério da Educação (e-MEC) sob o nº **16358**, com sede na **ARARITAGUABA 804**, Bairro **VILA MARIA ALTA**, Cidade **São Paulo**, UF **SP**, CEP **02122-010**, doravante denominada Mantenedora, neste ato representada por seu representante legal, **MARISA CRISTINA FERREIRA DAREZZO**, inscrito no CPF sob o nº **012.823.748-18**, celebra o presente Termo de Adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e ao Fundo Garantidor do FIES (FG-FIES), nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, e demais normas aplicáveis.

**Cláusula Primeira** - O presente Termo tem por objeto a adesão da Mantenedora ao FIES e ao FG-FIES, visando a oferta de cursos superiores não gratuitos a serem financiados com recursos do FIES.

**Parágrafo único.** O FG-FIES, nos termos do seu Estatuto, destina-se a conceder garantia exclusiva ou concomitante com a fiança convencional a estudantes financiados pelo FIES.

**Cláusula Segunda** - A Mantenedora adere ao FIES sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em suas instituições de ensino superior.

**Cláusula Terceira** - A título de qualificação econômico-financeira, são atribuídos à Mantenedora os índices de 2.82 para liquidez corrente, 2.82 para liquidez geral e 2.82 para solvência geral, apurados na forma do § 1º do art. 16 da Portaria MEC nº 1, de 2010.

**Cláusula Quarta** - A Mantenedora poderá ofertar, para livre escolha dos estudantes, todos os seus cursos em todos os locais oferecidos pelas instituições de ensino superior mantidas, desde que atendam ao disposto no art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

**Parágrafo único.** O representante legal da Mantenedora é responsável pela regularidade das informações disponibilizadas no Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), relativas aos cursos ofertados pelas suas instituições de ensino mantidas, nos termos do §1º do art. 19 da Portaria MEC nº 1, de 2010, e demais normas que regulamentam o FIES.

**Cláusula Quinta** - O FIES observará as seguintes modalidades de financiamento:

**I** - Modalidade I: o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação (MEC), destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC, com garantia do FG-FIES, nos termos estabelecidos pelo Comitê Gestor do FIES; e

**II** - Modalidade II: o Programa de Financiamento Estudantil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC, cujas condições de concessão do financiamento serão definidas entre o agente financeiro, a instituição de ensino superior e o estudante, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

**§ 1º** A opção de oferta de cursos para financiamento na Modalidade II será definida pela Mantenedora quando da participação nos processos seletivos conduzidos pelo MEC.

**§ 2º** Os financiamentos concedidos na Modalidade II não contarão com a garantia do FG-FIES.

**Cláusula Sexta** - Na modalidade I, a Mantenedora participará do risco do financiamento como devedora solidária, no percentual correspondente a 100% (cem por cento) do valor das operações de financiamento garantidas pelo FG-FIES.

**§ 1º** O risco da Mantenedora, na qualidade de devedora solidária do financiamento concedido ao estudante, será coberto integralmente pelo FG-FIES, observado os termos e condições estabelecidos no seu Estatuto e a realização de aportes ao FG-FIES por meio da aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre os encargos educacionais financiados:

**I** - treze por cento, no primeiro ano da Mantenedora no FG-FIES;

**II** - entre dez e vinte e cinco por cento, do segundo ao quinto ano da Mantenedora no FG-FIES, podendo variar em função da evasão de estudantes, do não pagamento da coparticipação ou do não pagamento de valores devidos pelos estudantes financiados, na forma do regulamento aprovado pelo Comitê Gestor do FIES; e

**III** - a razão entre o valor apurado para pagamento da honra e o valor mensal esperado do pagamento pelo estudante financiado, referente ao ano anterior, da carteira da Mantenedora, na forma do regulamento aprovado pelo Comitê Gestor do FIES.

**§ 2º** Para o sexto e o sétimo anos da Mantenedora no FG-FIES, a razão de que trata o inciso III não poderá ser inferior a dez por cento.

**§ 3º** O percentual de contribuição ao FG-FIES de que trata o inciso I poderá variar em função do porte da Mantenedora, na forma do que for aprovado pelo Comitê Gestor do FIES.

**§ 4º** O valor destinado ao pagamento da honra associada à carteira de financiamentos da Mantenedora, devida pelo FG-FIES, será debitada das cotas dessa Mantenedora

**§ 5º** Dos encargos educacionais devidos à Mantenedora, o agente operador do FIES descontará mensalmente os valores correspondentes aos percentuais de que tratam os incisos I a III do § 1º, aplicados sobre 100% (cem por cento) dos encargos educacionais financiados decorrentes dos contratos de financiamento garantidos, cujos aportes serão repassados em moeda corrente ao FG-FIES.

**Cláusula Sétima** - O pagamento dos encargos educacionais devidos à Mantenedora será efetuado com Certificado Financeiro do Tesouro – Série E (CFT-E).

**Cláusula Oitava** - O Certificado a que se refere a Cláusula Sétima somente poderá ser utilizado pela Mantenedora para:

**I** - pagamento de contribuições previdenciárias e demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**II** - recompra pelo agente operador; e

**III** - garantia e cobertura do risco dos financiamentos concedidos aos estudantes de que trata o § 5º da Cláusula Décima Nona.

**§ 1º** O CFT-E somente poderá ser utilizado para o pagamento de demais tributos administrados pela RFB se não houver contribuições previdenciárias a recolher.

**§ 2º** O preenchimento das guias GPS e DARF destinadas ao pagamento das obrigações tributárias de que trata o inciso I do **caput** desta Cláusula será efetuado pela Mantenedora no SisFIES com estreita observância às normas tributárias.

**§ 3º** Serão de inteira responsabilidade da Mantenedora as multas, juros e demais encargos incidentes sobre recolhimento objeto de guias GPS e DARF registradas no SisFIES, quando motivados por erro de preenchimento ou pela inobservância de instrução e norma que regem o assunto.

**§ 4º** A recompra de CFT-E pelo agente operador somente será efetuada caso a Mantenedora não esteja em débito com a RFB.

**§ 5º** O valor devido à Mantenedora, decorrente da recompra de que trata o inciso II do **caput** desta Cláusula, será depositado em conta corrente aberta pelo agente operador em nome da Mantenedora.

**§ 6º** Para fins da garantia de que trata o inciso III do **caput** desta Cláusula, a Mantenedora, por meio deste Termo, autoriza o agente operador do Fundo a proceder ao bloqueio de CFT-E de sua propriedade.

**Cláusula Nona** - A Mantenedora, por meio deste Termo, autoriza o agente operador do FIES a adotar todas as providências necessárias à custódia, à movimentação, à desvinculação e à venda dos Certificados Financeiros do Tesouro – Série E (CFT-E) de sua propriedade.

**§ 1º** O representante legal da Mantenedora, ao assinar o presente Termo, assume possuir conhecimento sobre o mercado de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados.

**§ 2º** O representante legal da Mantenedora responderá administrativa, civil e penalmente por todos os atos de sua responsabilidade praticados no âmbito do FIES.

**Cláusula Décima** - Para os financiamentos inferiores a cem por cento dos encargos educacionais, a parcela não financiada será paga pelo estudante financiado pelo FIES, em boleto único ao agente financeiro, o qual fará os repasses devidos à Mantenedora.

**Cláusula Décima Primeira** - O Termo de Constituição da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) deverá ser emitido para cada local de oferta de cursos e conter o nome, o CPF e a representação dos membros, como também a referência às normas que estabelecem as atribuições e as responsabilidades da Comissão.

§ 1º A Mantenedora e as instituições de ensino por ela mantidas serão solidariamente responsáveis em caso de descumprimento, pela CPSA, de qualquer de suas atribuições legais e normativas, podendo, inclusive, responder civil e administrativamente.

§ 2º A adesão ao FIES somente será considerada concluída após a assinatura digital deste Termo e a inserção no SisFIES, mediante *upload*, do(s) original(is) do(s) termo(s) de constituição da(s) CPSA de todos os seus locais de oferta de curso cadastrados no SisFIES, devidamente assinado, sob identificação, por todos os membros da Comissão, bem como dos originais do Balanço Patrimonial (BP) e do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), devidamente assinados, sob identificação, pelo contador e responsáveis legais da mantenedora, referentes ao último exercício social encerrado.

**Cláusula Décima Segunda** - A Mantenedora e suas instituições de ensino mantidas, bem como a CPSA, assumem todos os encargos e obrigações legais e normativas decorrentes da adesão ao FIES e ao FG-FIES e do Termo de Constituição da CPSA, ficando obrigadas ainda a:

I - cumprir fielmente a legislação referente ao FIES e ao FG-FIES;

II - não recusar e não suspender as matrículas dos estudantes que mantenham contrato de financiamento com o FIES;

III - não sub-rogar as obrigações ora assumidas sem a anuência formal do agente operador do FIES;

IV - não exigir dos estudantes, com relação à parcela financiada pelo FIES, o pagamento de matrícula e de parcelas de anuidade ou semestralidade, nem mesmo a título de adiantamento, caução, termo de confissão de dívida ou qualquer outra garantia; e

V - prestar todas as informações solicitadas pelo agente operador no âmbito da execução das ações e operações do FIES, ainda que não diretamente relacionadas ao Programa.

**Parágrafo único.** O representante legal da Mantenedora que prestar, permitir, inserir ou fizer inserir informações, documentos ou declarações falsos ou diversos dos que deveriam constar do SisFIES, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, na forma da lei.

**Cláusula Décima Terceira** - A celebração de termos aditivos de renovação semestral do financiamento contratado pelo estudante ficará condicionada, além das exigências estabelecidas na legislação e normativos aplicáveis à espécie, à disponibilidade orçamentária do FIES e do FG-FIES.

**Cláusula Décima Quarta** - O representante legal da Mantenedora é responsável pelas informações e documentos inseridos no SisFIES por meio de processo de assinatura digital, os quais integram o presente Termo independentemente de transcrição.

§ 1º Qualquer alteração ocorrida nos dados e nas informações constantes da adesão da Mantenedora deverá ser informada pelo representante legal ao agente operador, nos prazos e forma definidos em norma aplicável, por meio de registro no SisFIES, sob pena de sua responsabilização pela irregularidade ou dano decorrente da ação ou omissão.

§ 2º As alterações nas condições e nas informações contidas neste Termo deverão ser realizadas pelo representante legal da Mantenedora, na forma regulamentar, mediante utilização de assinatura digital e passarão a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritas.

**Cláusula Décima Quinta** - A Mantenedora compromete-se a fazer uso do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como critério adicional ao processo de seleção de candidatos aos cursos oferecidos por suas instituições de ensino mantidas, na forma a ser regulamentada pelo Ministério da Educação.

**Cláusula Décima Sexta** - Com a celebração deste Termo, a Mantenedora e suas instituições de ensino mantidas, por intermédio de seu representante legal, responsabilizam-se, solidariamente, no que couber, pelo integral cumprimento das normas vigentes referentes ao FIES e das condições estabelecidas no Estatuto do FG-FIES, sendo inadmissível posterior alegação de desconhecimento das normas mencionadas.

**Cláusula Décima Sétima** - O descumprimento das obrigações constantes no presente Termo, bem como das demais normas que regulamentam o FIES e o FG-FIES, implicará a instauração de processo administrativo para aferir a responsabilidade da Mantenedora e da instituição de ensino, aplicando-se, se for o caso, as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 10.260/2001 e da Portaria Normativa MEC nº 1/2010.

**Cláusula Décima Oitava** - A adesão ao FIES poderá ser rescindida a qualquer tempo, sem prejuízo aos estudantes financiados e com inscrições concluídas antes da efetivação da rescisão, nos seguintes casos:

**I** - por iniciativa do Ministério da Educação, quando comprovado, em processo administrativo, o descumprimento de normas que regulamentam o FIES e o FG-FIES ou de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste Termo; ou

**II** - por iniciativa da Mantenedora.

**Parágrafo único.** Havendo a rescisão deste Termo, seja motivadamente ou por solicitação da Mantenedora, serão mantidas todas as obrigações contraídas e todos os benefícios adquiridos durante a regular vigência da presente adesão, inclusive o pagamento das contribuições ao FG-FIES.

**Cláusula Décima Nona** - A transferência de manutenção de instituição de ensino superior vinculada a Mantenedora aderente ao FIES, na forma prevista no art. 25 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, será admitida nos casos em que a Mantenedora adquirente possua adesão ao FIES e ao FG-FIES, vigente e regular.

**§ 1º** Para fins do disposto na Cláusula Sétima, a transferência de manutenção terá efeito a partir do dia imediatamente seguinte àquele da deliberação específica das autoridades competentes em pedido submetido ao Ministério da Educação, na forma prevista no § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.773, de 2006, e do respectivo registro da alteração no cadastro do e-MEC.

**§ 2º** O pagamento de semestralidade relativa a contratos vinculados a inscrições realizadas antes da transferência de manutenção de que trata esta Cláusula, como também a aditamentos de renovação do financiamento validados pelo estudante nessa mesma condição, será realizado para a Mantenedora à qual as instituições de ensino superior encontravam-se vinculadas anteriormente à transferência de manutenção.

**§ 3º** O pagamento de semestralidade relativa a período anterior ao semestre da troca de manutenção, ainda que decorrente de contratos e aditamentos formalizados em data posterior à deliberação e ao registro de que trata o § 1º desta Cláusula, será realizado para a Mantenedora à qual as instituições de ensino superior encontravam-se vinculadas anteriormente à troca de manutenção.

**§ 4º** Os pagamentos de que tratam os parágrafos 2º e 3º desta Cláusula serão realizados para a Mantenedora adquirente a partir da formalização do aditamento de renovação semestral do financiamento relativo ao semestre imediatamente seguinte ao da troca de manutenção.

**§ 5º** Para fins de recebimento de estudante com contrato formalizado com a garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), seja em razão de troca de manutenção ou de transferência de instituição de ensino, a Mantenedora, por meio do presente Termo, realiza a adesão ao FGEDUC, mediante os termos e condições estabelecidos no Estatuto do Fundo de Garantia, observando, ainda:

**I** - O FGEDUC, nos termos do seu Estatuto, destina-se a conceder garantia exclusiva ou concomitante a estudantes financiados pelo FIES, nos termos da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009;

**II** - O risco da Mantenedora, na qualidade de devedora solidária do financiamento concedido ao estudante, será coberto parcialmente pelo FGEDUC, observando-se os termos e condições do seu Estatuto;

**III** - Dos encargos educacionais devidos à Mantenedora, o agente operador do FIES descontará mensalmente os valores correspondentes a 6.25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a título de Comissão de Concessão de Garantia (CCG), aplicados sobre 80% (oitenta por cento) ou 90% (noventa por cento), conforme o caso, dos encargos educacionais decorrentes dos contratos de financiamento garantidos, que serão passados em moeda corrente ao FGEDUC.

**IV** - Em caso de renegociação do contrato de financiamento com redução do valor financiado ou liquidação antecipada da dívida, a CCG já recolhida ao FGEDUC não será devolvida.

**Cláusula Vigésima** - A vigência do presente Termo terá início na data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

**Parágrafo único.** Anualmente, até o mês de junho, a Mantenedora deverá efetuar a atualização do Balanço Patrimonial (BP) e do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), nos termos estabelecidos no § 2º da Cláusula Décima Primeira deste Termo.

**Cláusula Vigésima Primeira** - O presente Termo é assinado digitalmente pelo representante legal da Mantenedora, mediante a utilização de certificado digital de pessoa jurídica da Mantenedora (e-CNPJ), emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, tendo sua legalidade amparada na utilização de chave privada que certifica a autoria do usuário e a integridade do seu conteúdo.

**Cláusula Vigésima Segunda** - O Foro é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

05 de Dezembro de 2024.

---

MARISA CRISTINA FERREIRA DAREZZO

Termo assinado eletronicamente em 05/12/2024.